



PROCESSO N.º	8.616-9/2017
DATA DO PROTOCOLO	22/2/2017
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RESPONSÁVEIS	SAGUAS MORAES SOUSA – EX-SECRETARIO ROSANEIDE SANDES DE ALMEIDA – EX-SECRETÁRIA PERMÍNIO PINTO FILHO – EX-SECRETARIO JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA – EX-SECRETÁRIO MARCO AURÉLIO MARRAFON – EX-SECRETARIO
ADVOGADOS	EDEILSON RIBEIRO BONA – OAB/PR N.º 65.951 JOACIR JOSÉ CARVALHO – OAB/MT N.º 4.568
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a fim de verificar o absenteísmo dos professores da rede pública estadual no período de 2012 a 2016, o que supostamente teria custado R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se pela presença das seguintes irregularidades:

Achado de Auditoria n.º 1

Responsáveis: Professores relacionados no Anexo B do relatório técnico; Saguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer (03/11/2011 a 07/10/2013); Rosa Neide Sandes de Almeida – Secretária de Estado de Educação (08/10/2013 a 31/12/2014); Permínio Pinto Filho – Secretário de Estado de Educação (01/01/2015 a 03/05/2016); José Arlindo de Oliveira Silva – Secretário de Estado de Educação (04/05/2016 a 23/05/2016); Marco Aurélio Maraffon – Secretário de Estado de Educação (a partir de 24/05/2016)

KB 99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1 Professores licenciados no Estado para tratamento de saúde continuaram exercendo normalmente atividades junto às redes municipais. O valor total do prejuízo sofrido pelo órgão é de R\$ 2.418.717,94, referente a professores licenciados no Estado para tratamento de saúde que continuaram exercendo normalmente atividades junto às redes municipais no período de 2012 a 2016.

Achado de Auditoria n.º 2

¹ Doc. Digital n.º 259765/2017.





Responsáveis: Professores relacionados no Anexo C do relatório técnico; Ema Marta Dunck Cintra - Superintendente de Formação Profissional (03/09/2009 a 07/02/2013); Aldina Cassia Fernandes da Silva - Superintendente de Formação Profissional (08/02/2013 a 31/03/2014); Clovis Arantes - Superintendente de Formação Profissional (01/04/2014 a 08/10/2014); Otair Rodrigues Rondon Filho - Superintendente de Formação Profissional (28/01/2015 a 28/03/2016); Kilwangy Kya Kapitango Samba - Superintendente de Formação Profissional (28/03/2016 a 01/02/2017).

KB 99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1 Pagamento de subsídios para professores que não concluíram o curso de qualificação profissional durante licença concedida para esse fim, sem adoção de providências para ressarcimento dos valores aos cofres públicos. O valor total do prejuízo sofrido pelo órgão é de R\$ 2.692.883,04, referente ao pagamento de subsídios para professores que não concluíram o curso de qualificação profissional durante a licença concedida para esse fim.

Achado de Auditoria n.º 3

Responsáveis: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer (03/11/2011 a 07/10/2013); Rosa Neide Sandes de Almeida – Secretária de Estado de Educação (08/10/2013 a 31/12/2014); Permínio Pinto Filho – Secretário de Estado de Educação (01/01/2015 a 03/05/2016); José Arlindo de Oliveira Silva – Secretário de Estado de Educação (04/05/2016 a 23/05/2016); Marco Aurélio Maraffon – Secretário de Estado de Educação (a partir de 24/05/2016)

KB 99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1 Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família sem acompanhamento social.

Achado de Auditoria n.º 4

Responsáveis: Saguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer (03/11/2011 a 07/10/2013); Rosa Neide Sandes de Almeida – Secretária de Estado de Educação (08/10/2013 a 31/12/2014); Permínio Pinto Filho – Secretário de Estado de Educação (01/01/2015 a 03/05/2016); José Arlindo de Oliveira Silva – Secretário de Estado de Educação (04/05/2016 a 23/05/2016); Marco Aurélio Maraffon – Secretário de Estado de Educação (a partir de 24/05/2016)

KB 99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1 Concessão de licença para qualificação profissional sem prévia autorização do Governador.





3. Os ex-Secretários responsáveis foram citados pelos Ofícios² n.ºs 434/2017/GAB-JBC, 435/2017/GAB-JBC, 436/2017/GAB-JBC, 437/2017/GAB-JBC e 438/2017/GAB-JBC, além dos cerca de duzentos professores constantes nos anexos do relatório técnico, os quais foram citados via e-mail.
4. Todos os ex-Secretários apresentaram suas defesas³, e os professores em sua maioria também.
5. Em Relatório Técnico Conclusivo⁴ a Secex saneou os achados n.ºs 1, 3 e 4 e manteve o achado 2, afastando a responsabilidade dos Srs. Ema Marta Dunck Cintra - Superintendente de Formação Profissional, Aldina Cassia Fernandes da Silva - Superintendente de Formação Profissional, Clovis Arantes - Superintendente de Formação Profissional, Otair Rodrigues Rondon Filho - Superintendente de Formação Profissional, Kilwangy Kya Kapitango Samba - Superintendente de Formação Profissional, bem como dos Professores Cláudio da Silva Mendonça, Enilton Antônio Tavares, Francisco Xavier de Campos e Mayara Bezerra Scarselli e Ezequiel Silza Chaves.
6. Mantendo assim, o apontamento aos 69 (sessenta e nove) professores constantes no Anexo C do relatório técnico preliminar, pela não observação dos requisitos dispostos na Instrução Normativa n.º 017/2014/GS/SEDUC/MT.
7. Ademais, sugeriu recomendações à Seduc/MT, para que seja feito acompanhamento regular dos servidores em licença médica, como também proponha melhorias e alterações na legislação de pessoal, objetivando uniformizar os procedimentos relativos à concessão de licenças para qualificações profissionais.
8. Por fim, sugeriu determinação de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades e respectivos ressarcimentos dos 69 (sessenta e nove) servidores elencados nos apêndices 8.5. e 8.6. do relatório técnico conclusivo.

² Docs. n.º 272076/2017, 272079/2017, 272084/2017, 272096/2017 e 272098.

³ Docs. 304970/2017, 286884/2017, 294266/2017, 303738/2017 e 314430/2017.

⁴ Doc, Digital n.º 236472/2021.





9. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no Parecer n.º 5.601/2021⁵, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da presente auditoria de conformidade, pelo afastamento dos achados de auditoria KB99 – itens n.º 1, 3 e 4, e pela manutenção do achado de auditoria KB99 – item n.º 2, ao que se refere à responsabilização dos 69 (sessenta e nove) servidores que perceberam os subsídios para a qualificação profissional e não apresentaram certificado de conclusão de curso tempestivo.

10. Opinou também, pela expedição de determinação, relativa ao achado n.º 2, para que a atual gestão da Seduc/MT providencie abertura de processo administrativo disciplinar pela Assessoria Jurídica, tal como disposto no art. 14 da IN n.º 017/2014/GS/SEDUC/MT, para apuração de responsabilidades e respectivos ressarcimentos dos 69 servidores elencados nos apêndices 8.5 e 8.6 do relatório técnico conclusivo.

11. E, por fim, que expeça recomendações acerca dos achados de auditoria n.ºs 1 e 4, para que a atual gestão da Seduc faça acompanhamento regular dos servidores em licença médica, como também proponha melhorias e alterações na legislação de pessoal, objetivando uniformizar os procedimentos relativos à concessão de licenças para qualificações profissional.

12. É o relatório.

Cuiabá, em 24 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Doc. Digital n.º 30241/2020.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

